



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 089/2025 31 DE OUTUBRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 03 / 11 2025

ENCAMINHADO À 03/11/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

03 / 11 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

03 / 11 / 2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 30 / 11 / 2025

EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 089 /2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nel 144	Livro: 28 Fls 07 Data: 31/10/2025
	Horas: 10:35
<i>Brasão</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo que autoriza a abertura de crédito especial em favor da criação de novos elementos de despesas orçamentárias no orçamento vigente.

Os recursos utilizados para realizar a abertura deste crédito especial proposto no artigo 2º do Projeto de Lei anexo, até o montante de R\$ 3.086.346,13 (três milhões e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos), tem como origem a abertura de dotações e suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Considerando que a Lei nº 4.920, de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 – não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito especial, por se matéria estranha, conforme preconiza o Princípio da Exclusividade, deste modo tal medida só se torna viável com a aprovação da proposta legislativa ora apresentada.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores – e ao povo barra-garcense.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACE
MACECO:
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACE
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
00 vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10 / 11 / 2025

Brasão
Cíntia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

1842294

John D. Long



PROJETO DE LEI N° 089 DE 31 DE Outubro DE 2025.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT
nº 144 L.º 09 D.º 31/10/28

Hora: 10:30

Assinatura
FUNCTIONÁRIO

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor que menciona e dá outras providências.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 4.920/2024, e em consonância com a Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de R\$ 3.086.346,13 (três milhões e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos), destinado a criar e suplementar: órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub funções, elementos de despesas e demais atos necessários, oriundos de excesso de arrecadação de forma a adequar o orçamento vigente na forma da Lei Orçamentaria Anual nº 4.920 de 20 de dezembro de 2024, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, conforme abaixo

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

003 – CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

1295 - CONSTRUÇÃO ESCOLAR E QUADRA POLIESPORTIVA RESI. JARDIM DOS IPÊS

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE - 1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS

VALOR R\$ 3.086.346,13 (três milhões e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos)



Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964. Oriundo de excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação.

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO, PNAE, LC 176/2020, PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM e FUNDEB

RECEITA	FONTE 1.701.0000000
Demonstrativo da Receita Arrecadada	
1-Total Orçado	R\$ 9.300.000,00
2- Valor arrecadado no Período	R\$ 17.047.506,35
3- Tendência de Arrecadação	R\$ 17.047.506,35
4- Expectativa de Arrecadação	R\$ 17.047.506,35
5- Total de Excesso verificado (5= 4-1)	R\$ 7.747.506,35

Metodologia aplicada:

Item 2 - Valor arrecadado	Nº Meses	Valor Médio	Tendência Anual
R\$ 17.047.506,35	10	R\$ 1.704.750,67	R\$ 17.047.506,35

Art. 3º Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10 / 11 / 2025

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

gulit del long



Extrato de Conta Corrente

G3321016438786001
 10/11/2025 16:46:29

Cliente - Conta atual

Agência 571-1
 Conta corrente 90560-7SEDUC 1091 2025
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/10/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						3.108.937,73C	
Saldo						3.108.937,73C	
Juros *						0,00	
Data de Débito de Juros						28/11/2025	
IOF *						0,00	
Data de Débito de IOF						01/12/2025	
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						3.108.937,73	

 *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE676194 ADILSON GONCALVES DE MACEDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

**Cadastro do Proponente e
Representante Legal**

(06º Termo Aditivo)

**Anexo
I
1091-2022**

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		2- CNPJ / CPF: 03.439.239/0001-50	
3 - Esfera Administrativa: Municipal	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: RUA CARAJÁS N° 522 - CENTRO			
6 - Município: BARRA DO GARÇAS	7 - CEP: 78600-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3402-2000
11 - e-mail:		10 - Fax: Ramal 2041	
12 - Site:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: ADILSON GONÇALVES DE MACEDO		14 - CPF: 307.340.371-04	
15 - Endereço: RUA 10, QD 12, Lt.03, Jd Toledo, CEP 78600-000.			
16 - Município: Barra do Garças		17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1287678 / SESP GO-CNH / 28/05/2020	19 - Cargo: Prefeito	20 - Função: Prefeito	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPES

Executor Interveniente

22 - Nome do Outro Partípice:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPES

31 - Nome do Dirigente do outro Partípice: Alan Resende Porto		32 - CPF do Dirigente: 012.524.051-11	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 26741539 / SEJUSP/MT-CNH / 0000-00-00		34 - Cargo: SECRETÁRIO	35 - Função: 36 - Matrícula:
Local e data	Assinatura do Outro Partípice		Assinatura do Proponente

ADILSON GONCALVES DE MACEDO
DN:CBR/04CP-Bmav
OU:GERENCIAMENTO DE PFA/
OU:03265655000130,OU:AC
SingularID:Mulher, CN:ADILSON
SingularID:SES DE MATO GROSSO 30734037104
Radicado:Eu sou o autor desse documento
Localização:
30734037104 Data:2020-09-29 11:26:03
Print Reader Versão: 8.3.0



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCACAO**

Dados do Projeto do Termo Aditivo (06º Termo Aditivo)

**Anexo
II
convênio
1091-2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 767301	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 571-1 -
4 - Praça de Pagamento: -		

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Construindo conhecimento.	6 - Período: // a 01/12/2025
---	---------------------------------

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Aditivo de valor ao convênio nº 1091/2022, cujo objeto é a construção de unidade escolar e quadra poliesportiva no Residencial Jardim dos Ipês.

8 - Justificativa da Proposição:

O Convênio nº 1091/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT e a SEDUC/MT, tem como objeto a construção de unidade escolar e quadra poliesportiva Residencial Jardim dos Ipês. Durante a fase de desenvolvimento do projeto básico/executivo, verificou-se a necessidade de ampliação do escopo inicialmente previsto, visando uma solução mais adequada às demandas da localidade e aos objetivos propostos no convênio. A partir de estudos técnicos preliminares e análises mais aprofundadas do local de intervenção, foram identificadas oportunidades de melhoria que não haviam sido previstas na proposta inicial, tais como a ampliação das salas de aula para 24 salas, a ampliação do refeitório, a construção de piscinas, entre outros. Essa ampliação busca garantir maior eficiência, funcionalidade e durabilidade à obra, atendendo de forma mais completa os anseios da população beneficiada. Diante disso, faz-se necessária a formalização de termo aditivo de valor, no montante de R\$ 11.110.752,16 (onze milhões, cento e dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), para a adequação orçamentária à nova dimensão do projeto. Ressalta-se que a ampliação permanece compatível com os objetivos pactuados no convênio, sendo essencial para assegurar a qualidade e efetividade da execução da obra.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Destinação Programa: 527-APRENDIZAGEM EM FOCO
Projeto/Atividade: 2792-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO
30734037104



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos
(06º Termo Aditivo)

**Anexo III
1091-2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
02		Aditivo ao convênio 1091-2022 (06º TA)	UN	1,00	01/09/2025	01/12/2025
	02.01	ACESSIBILIDADE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (06º TA)	Percentual	0,94	01/09/2025	01/12/2025
	02.02	MOVIMENTO DE TERRA - PISCINA (06º TA)	Percentual	0,37	01/09/2025	01/12/2025
	02.03	SPDA - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	SPDA - BLOCO 10 SALA	0,25	01/09/2025	01/12/2025
	02.04	PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	Percentual	0,17	01/09/2025	01/12/2025
	02.05	PINTURAS - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	PINTURAS - BLOCO 10	1,40	01/09/2025	01/12/2025
	02.06	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	Percentual	0,29	01/09/2025	01/12/2025
	02.07	ESTRUTURA - PISCINA (06º TA)	Percentual	2,12	01/09/2025	01/12/2025
	02.08	IMPERMEABILIZAÇÃO - PISCINA (06º TA)	Percentual	0,91	01/09/2025	01/12/2025
	02.09	HIDRÁULICA - PISCINA (06º TA)	Percentual	0,33	01/09/2025	01/12/2025
	02.10	REVESTIMENTOS - PISCINA (06º TA)	Percentual	4,84	01/09/2025	01/12/2025
	02.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	Percentual	0,34	01/09/2025	01/12/2025
	02.12	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	Percentual	0,47	01/09/2025	01/12/2025
	02.13	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (06º TA)	Percentual	2,23	01/09/2025	01/12/2025
	02.14	INSTALAÇÃO GLP - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (06º TA)	Percentual	0,11	01/09/2025	01/12/2025
	02.15	PÓRTICO DE ENTRADA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (06º TA)	Percentual	0,32	01/09/2025	01/12/2025
	02.16	PÓRTICO DE ENTRADA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (06º TA)	Percentual	0,32	01/09/2025	01/12/2025
	02.17	ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	Percentual	0,52	01/09/2025	01/12/2025
	02.18	ESQUADRIAS - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	Percentual	0,65	01/09/2025	01/12/2025
	02.19	COBERTURAS - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	Percentual	1,97	01/09/2025	01/12/2025
	02.20	REVESTIMENTO - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	Percentual	0,41	01/09/2025	01/12/2025
	02.21	PISOS - BLOCO 10 SALAS (06º TA)	Percentual	0,66	01/09/2025	01/12/2025
	02.22	PISO ENTORNO - PISCINA (06º TA)	Percentual	0,65	01/09/2025	01/12/2025
	02.23	MOVIMENTO DE TERRA - CASA DE MÁQUINA E CISTENA (06º TA)	Percentual	0,09	01/09/2025	01/12/2025
	02.24	ESQUADRIAS - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,15	01/09/2025	01/12/2025
	02.25	COBERTURAS - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,22	01/09/2025	01/12/2025
	02.26	REVESTIMENTO - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,12	01/09/2025	01/12/2025
	02.27	PISOS - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,12	01/09/2025	01/12/2025

02.28	FORRO - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,03	01/09/2025	01/12/2025
02.29	PINTURAS - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,41	01/09/2025	01/12/2025
02.30	SERVICOS COMPLEMENTARES - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,04	01/09/2025	01/12/2025
02.31	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,61	01/09/2025	01/12/2025
02.32	ACESSIBILIDADE - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,10	01/09/2025	01/12/2025
02.33	ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,34	01/09/2025	01/12/2025
02.34	IMPERMEABILIZAÇÃO - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,01	01/09/2025	01/12/2025
02.35	ESTRUTURA - CASA DE MÁQUINA E CISTENA (06º TA)	Percentual	0,82	01/09/2025	01/12/2025
02.36	IMPERMEABILIZAÇÃO - CASA DE MÁQUINA E CISTENA (06º TA)	Percentual	0,01	01/09/2025	01/12/2025
02.37	MOVIMENTO DE TERRA - MUROS DE ARRIMO, RAMPAS E COBERTURA DE LIGAÇÃO (06º TA)	Percentual	0,04	01/09/2025	01/12/2025
02.38	ESTRUTURA - MUROS DE ARRIMO, RAMPAS E COBERTURA DE LIGAÇÃO (06º TA)	Percentual	1,65	01/09/2025	01/12/2025
02.39	IMPERMEABILIZAÇÃO - MUROS DE ARRIMO, RAMPAS E COBERTURA DE LIGAÇÃO (06º TA)	Percentual	0,01	01/09/2025	01/12/2025
02.40	COBERTURA METÁLICA DE LIGAÇÃO - MUROS DE ARRIMO, RAMPAS E COBERTURA DE LIGAÇÃO (06º TA)	Percentual	3,34	01/09/2025	01/12/2025
02.41	MOVIMENTO DE TERRA - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,06	01/09/2025	01/12/2025
02.42	ESTRUTURA - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,19	01/09/2025	01/12/2025
02.43	FUNDAÇÃO - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,11	01/09/2025	01/12/2025
02.44	SPDA - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,24	01/09/2025	01/12/2025
02.45	PISOS - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (06º TA)	Percentual	1,66	01/09/2025	01/12/2025
02.46	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - VESTIÁRIOS (06º TA)	Percentual	0,12	01/09/2025	01/12/2025
02.47	ESTRUTURA - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,14	01/09/2025	01/12/2025
02.48	REVESTIMENTO - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	0,54	01/09/2025	01/12/2025
02.49	PISOS - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	3,89	01/09/2025	01/12/2025
02.50	BASE RESERVATÓRIO - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	0,11	01/09/2025	01/12/2025
02.51	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	3,55	01/09/2025	01/12/2025
02.52	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	2,83	01/09/2025	01/12/2025
02.53	SPDA - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	0,91	01/09/2025	01/12/2025
02.54	CABEAMENTO ESTRUTURADO - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	0,11	01/09/2025	01/12/2025
02.55	CASA DE BOMBAS - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	0,01	01/09/2025	01/12/2025
02.56	COBERTURAS - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	4,15	01/09/2025	01/12/2025
02.57	ESQUADRIAS - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	1,16	01/09/2025	01/12/2025
02.58	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA (06º TA)	Percentual	5,68	01/09/2025	01/12/2025
02.59	SERVIÇOS INICIAIS (06º TA)	Percentual	1,87	01/09/2025	01/12/2025
02.60	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (06º TA)	Percentual	0,71	01/09/2025	01/12/2025

02.61	CORTE, ATERRO E REGULARIZAÇÃO (06º TA)	Percentual	3,25	01/09/2025	01/12/2025
02.62	FUNDAÇÃO - ESTRUTURA PRÉ MOLDADA (BLOCOS ESCOLARES E REFEITÓRIO) (06º TA)	Percentual	3,53	01/09/2025	01/12/2025
02.63	CONTRAPISO - ESTRUTURA PRÉ MOLDADA (BLOCOS ESCOLARES E REFEITÓRIO) (06º TA)	Percentual	5,02	01/09/2025	01/12/2025
02.64	SUPERESTRUTURA - ESTRUTURA PRÉ MOLDADA (BLOCOS ESCOLARES E REFEITÓRIO) (06º TA)	Percentual	17,21	01/09/2025	01/12/2025
02.65	IMPERMEABILIZAÇÃO - ESTRUTURA PRÉ MOLDADA (BLOCOS ESCOLARES E REFEITÓRIO) (06º TA)	Percentual	0,16	01/09/2025	01/12/2025
02.66	ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	0,80	01/09/2025	01/12/2025
02.67	PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	0,71	01/09/2025	01/12/2025
02.68	PINTURAS - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	1,31	01/09/2025	01/12/2025
02.69	IMPERMEABILIZAÇÃO - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,02	01/09/2025	01/12/2025
02.70	ARQUIBANCADAS - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,05	01/09/2025	01/12/2025
02.71	MURETA - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,13	01/09/2025	01/12/2025
02.72	COBERTURAS - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	2,06	01/09/2025	01/12/2025
02.73	PISO ARMADO - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,78	01/09/2025	01/12/2025
02.74	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,12	01/09/2025	01/12/2025
02.75	PINTURAS - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,18	01/09/2025	01/12/2025
02.76	ALAMBRADO - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,17	01/09/2025	01/12/2025
02.77	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,32	01/09/2025	01/12/2025
02.78	FUNDAÇÃO - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,69	01/09/2025	01/12/2025
02.79	MOVIMENTO DE TERRA - QUADRA POLIESPORTIVA (06º TA)	Percentual	0,10	01/09/2025	01/12/2025
02.80	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - BLOCO 14 SALAS + ADM (06º TA)	Percentual	0,48	01/09/2025	01/12/2025
02.81	ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS - REFEITÓRIO (06º TA)	Percentual	0,37	01/09/2025	01/12/2025
02.82	ESQUADRIAS - REFEITÓRIO (06º TA)	Percentual	0,29	01/09/2025	01/12/2025
02.83	COBERTURAS - REFEITÓRIO (06º TA)	Percentual	1,16	01/09/2025	01/12/2025
02.84	REVESTIMENTO - REFEITÓRIO (06º TA)	Percentual	0,22	01/09/2025	01/12/2025
02.85	PISOS - REFEITÓRIO (06º TA)	Percentual	0,53	01/09/2025	01/12/2025
02.86	PINTURAS - REFEITÓRIO (06º TA)	Percentual	0,41	01/09/2025	01/12/2025
02.87	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - REFEITÓRIO (06º TA)	Percentual	0,19	01/09/2025	01/12/2025
02.88	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - REFEITÓRIO (06º TA)	Percentual	0,37	01/09/2025	01/12/2025
02.89	MURO E GRADIL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (06º TA)	Percentual	3,14	01/09/2025	01/12/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira

4490.51	Obras Civis - ADITIVO DE VALOR (06º TA)	11.100.564,77	10.187,39	0,00
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit
	ESTRUTURA - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,14	111.157,52
	SERVIÇOS INICIAIS	PERCENTUAL	1,87	111.157,52
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO	PERCENTUAL	0,71	111.157,52
	CORTE, ATERRO E REGULARIZAÇÃO	PERCENTUAL	3,25	111.157,52
	FUNDAGÃO - ESTRUTURA PRÉ MOLDADA (BLOCOS ESCOLARES E REFEITÓRIO)	PERCENTUAL	3,53	111.157,52
	CONTRAPISO - ESTRUTURA PRÉ MOLDADA (BLOCOS ESCOLARES E REFEITÓRIO)	PERCENTUAL	5,02	111.157,50
	SUPERESTRUTURA - ESTRUTURA PRÉ MOLDADA (BLOCOS ESCOLARES E REFEITÓRIO)	PERCENTUAL	17,21	110.188,93
	IMPERMEABILIZAÇÃO - ESTRUTURA PRÉ MOLDADA (BLOCOS ESCOLARES E REFEITÓRIO)	PERCENTUAL	0,16	111.157,52
	ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	0,80	111.157,52
	PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	0,71	111.157,52
	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	PERCENTUAL	5,68	111.157,52
	ESQUADRIAS - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	1,16	111.157,50
	REVESTIMENTO - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	0,54	111.157,52
	PISOS - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	3,89	111.157,52
	BASE RESERVATÓRIO - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	0,11	111.157,52
	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	3,55	111.157,52
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	2,83	111.157,52
	SPDA - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	0,91	111.157,52
	CABEAMENTO ESTRUTURADO - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	0,11	111.157,52
	CASA DE BOMBAS - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	0,01	111.157,50
	COBERTURAS - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	4,15	111.157,52
	PINTURAS - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	1,31	111.157,52
	IMPERMEABILIZAÇÃO - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,02	111.157,52
	ESQUADRIAS - REFEITÓRIO	PERCENTUAL	0,29	111.157,50
	COBERTURAS - REFEITÓRIO	PERCENTUAL	1,16	111.157,52
	REVESTIMENTO - REFEITÓRIO	PERCENTUAL	0,22	111.157,52
	PISOS - REFEITÓRIO	PERCENTUAL	0,53	111.157,52
	PINTURAS - REFEITÓRIO	PERCENTUAL	0,41	111.157,52
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - REFEITÓRIO	PERCENTUAL	0,19	111.157,52
	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - REFEITÓRIO	PERCENTUAL	0,37	111.157,52
	MURO E GRADIL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	PERCENTUAL	3,14	111.157,52
	PÓRTICO DE ENTRADA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	PERCENTUAL	0,32	111.157,52
	ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS - REFEITÓRIO	PERCENTUAL	0,37	111.157,52
	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - BLOCO 14 SALAS + ADM	PERCENTUAL	0,48	111.157,52
	ARQUIBANCADAS - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,05	111.157,52
	MURETA - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,13	111.157,52
	COBERTURAS - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	2,06	111.157,45
	PISO ARMADO - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,78	111.157,52

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,12	111.157,50	0,00
ALAMBRADO - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,17	111.157,52	0,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,32	111.157,52	0,00
FUNDAÇÃO - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,69	111.157,52	0,00
MOVIMENTO DE TERRA - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,10	111.157,52	0,00
PINTURAS - QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTUAL	0,18	111.157,52	0,00
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,12	111.157,52	0,00
ACESSIBILIDADE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	PERCENTUAL	0,94	111.157,52	0,00
URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	PERCENTUAL	2,23	111.157,52	0,00
INSTALAÇÃO GLP - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	PERCENTUAL	0,11	111.157,52	0,00
PÓRTICO DE ENTRADA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	PERCENTUAL	0,32	111.157,52	0,00
ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	0,52	111.157,52	0,00
ESQUADRIAS - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	0,65	111.157,52	0,00
COBERTURAS - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	1,97	111.157,52	0,00
REVESTIMENTO - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	0,41	111.157,52	0,00
PISOS - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	0,66	111.157,52	0,00
PISO ENTORNO - PISCINA	PERCENTUAL	0,65	111.157,52	0,00
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	0,47	111.157,52	0,00
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	0,34	111.157,52	0,00
MOVIMENTO DE TERRA - PISCINA	PERCENTUAL	0,37	111.157,52	0,00
SPDA - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	0,25	111.157,52	0,00
PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	0,17	111.157,52	0,00
PINTURAS - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	1,40	111.157,52	0,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES - BLOCO 10 SALAS	PERCENTUAL	0,29	111.157,52	0,00
ESTRUTURA - PISCINA	PERCENTUAL	2,12	111.157,52	0,00
IMPERMEABILIZAÇÃO - PISCINA	PERCENTUAL	0,91	111.157,52	0,00
HIDRÁULICA - PISCINA	PERCENTUAL	0,33	111.157,52	0,00
REVESTIMENTOS - PISCINA	PERCENTUAL	4,84	111.157,52	0,00
MOVIMENTO DE TERRA - CASA DE MÁQUINA E CISTENA	PERCENTUAL	0,09	111.157,52	0,00
ESQUADRIAS - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,15	111.157,52	0,00
IMPERMEABILIZAÇÃO - CASA DE MÁQUINA E CISTENA	PERCENTUAL	0,01	111.157,52	0,00
MOVIMENTO DE TERRA - MUROS DE ARRIMO, RAMPAS E COBERTURA DE LIGAÇÃO	PERCENTUAL	0,04	111.157,52	0,00
ESTRUTURA - MUROS DE ARRIMO, RAMPAS E COBERTURA DE LIGAÇÃO	PERCENTUAL	1,65	111.157,52	0,00
IMPERMEABILIZAÇÃO - MUROS DE ARRIMO, RAMPAS E COBERTURA DE LIGAÇÃO	PERCENTUAL	0,01	111.157,52	0,00
COBERTURA METÁLICA DE LIGAÇÃO - MUROS DE ARRIMO, RAMPAS E COBERTURA DE LIGAÇÃO	PERCENTUAL	3,34	111.156,52	0,00
MOVIMENTO DE TERRA - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,06	111.157,52	0,00
ESTRUTURA - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,19	111.157,52	0,00
FUNDAÇÃO - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,11	111.157,52	0,00
SPDA - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,24	111.157,52	0,00
ESTRUTURA - CASA DE MÁQUINA E CISTENA	PERCENTUAL	0,82	111.157,52	0,00
IMPERMEABILIZAÇÃO - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,01	111.157,52	0,00
COBERTURAS - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,22	111.157,52	0,00
REVESTIMENTO - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,08	111.157,52	0,00
PISOS - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,12	111.157,52	0,00

FORRO - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,03	111.157,52	0,00
PINTURAS - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,41	111.157,52	0,00
SERVICOS COMPLEMENTARES - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,04	111.157,52	0,00
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,61	111.157,52	0,00
ACESSIBILIDADE - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,10	111.157,52	0,00
ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS - VESTIÁRIOS	PERCENTUAL	0,34	111.157,52	0,00
PISOS - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	PERCENTUAL	1,66	111.157,52	0,00
	Subtotais	11.100.564,77	10.187,39	0,00
	Valor Total do Termo Aditivo:			11.110.752,16

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO:
30734037104



Governo do Estado de Mato Grosso
**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCACAO**

Cronograma de Desembolso (06º Termo Aditivo)

**Anexo
IV
1091-
2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2026

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
02-Aditivo ao convênio 1091-2022 - 06º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	5.550.282,38	0,00
02-Aditivo ao convênio 1091-2022 - 06º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.550.282,38	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
02-Aditivo ao convênio 1091-2022 - 06º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02-Aditivo ao convênio 1091-2022 - 06º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	5.550.282,39	0,00
Total mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.550.282,39	0,00

Contrapartida - 2026

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
02-Aditivo ao convênio 1091-2022 - 06º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	5.093,69	0,00
02-Aditivo ao convênio 1091-2022 - 06º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.093,69	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
02-Aditivo ao convênio 1091-2022 - 06º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02-Aditivo ao convênio 1091-2022 - 06º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	5.093,70	0,00
Total mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.093,70	0,00

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO
30734037104



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Relação de Equipamentos e Material Permanente

**Anexo V
1091-2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Aditivo de valor ao convênio nº 1091/2022, cujo objeto é a construção de unidade escolar e quadra poliesportiva no Residencial Jardim dos Ipês.	UN	1,000	11.110.752,16	11.110.752,16	BARRA DO GARÇAS	Convenente
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexiste qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
		Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO 30734037104 Data: 2025-09-25 11:20:18 Localização: Brazil Software: e-Sig Digital PE A3, CA-13208613000132, CUVING-Signtufit Multipla, CN:ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104 Ref.: Emissor: O autor desse documento Localização: Date: 2025-09-25 11:20:18 Font: Helvetica Versão: 9.0.0

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

ALAN
RESENDE
PORTO:01
25240511-111
1
Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01252405
Dados: 2025.09.26
15:16:21 -04'00'



C Mun. B. Garças
Fls. 018
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

**06º TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONVÊNIO Nº 1091-2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO
GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS-MT.**

Processo nº SEDUC-PRO-2022/15978

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob nº, 53.291.992/0001-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sítio a Rua: Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação nomeado na forma do Ato Governamental nº 185/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 20 de fevereiro de 2024, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG nº 26xxxx39 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.xxx.xxx-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**, inscrita no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Prefeito o Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, com endereço profissional à Rua Carajás nº 522 – Centro, CEP: 78.600-000 no Município de Barra do Garças/MT, portador do RG nº 12xxxx78 SESP/GO e CPF nº 307.xxx.xxx-04, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, com redação atualizada pela INC Nº 004/2023/SEFAZ/CGE resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto aumentar o valor do Convênio, por parte da **CONCEDENTE e da CONVENENTE**.



C Mun. B. Garças
Fls. 016
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1 - O valor do presente Termo Aditivo de Valor será de **R\$ 11.110,752,16** (onze milhões, cento e dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) sendo **R\$ 11.100.564,77** (onze milhões, cem mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) por parte da **CONCEDENTE** e **R\$ 10.187,39** (dez mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos) pela **CONVENENTE** a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho – SIGCON.

2 - Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 14101

Programa:

Projeto:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Empenho: A Nota de Empenho com o seu respectivo valor será emitida em 2026.

3 - O novo valor do convênio passará a ser da seguinte forma, conforme tabela abaixo:

	VALOR INICIAL	5º T. AD.	VALOR TOTAL
CONCEDENTE	R\$ 9.259.038,41	R\$ 11.100.564,77	R\$ 20.359.603,18
CONVENENTE	R\$ 5.000,00	R\$ 10.187,39	R\$ 15.187,39
TOTAL	R\$ 9.264.038,41	R\$ 11.110.752,16	R\$ 20.374.790,57

4 - O valor será para execução dos serviços discriminados no Anexo III – Cronograma de Execução das Metas Físicas, constante do Plano de Trabalho do Termo Aditivo.

CONCEDENTE - 2026						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas					R\$ 5.550.282,38	
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas					R\$ 5.550.282,39	

CONVENENTE - 2026						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas					R\$ 5.093,69	
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas					R\$ 5.093,70	



C Mun. B. Garças
Fls. 017
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas no Termo de Convênio nº 1091-2022.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, de 2025.

ALAN
RESENDE
PORTO:01252
405111

Assinado de forma
digital por ALAN
RESENDE
PORTO:01252405111
Dados: 2025.09.26
15:16:37 -04'00'

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação-Seduc/MT

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONCALVES DE MACEDO 30734037104
OU-CERTIFICADO DIGITAL OU-Certificado
OU-PIPA, OU-3226816000197, OU-AC
GONCALVES DE MACEDO 30734037104
Data: 2025-09-25 11:26
LectaSoft
Data: 2025-09-25 11:26
LectaSoft - V.0.1.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal, de Barra do Garças/MT

TESTEMUNHAS:

RG Nº _____ SSP/_____

RG Nº _____ SSP/_____



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C. Mun. B. Garças
Fls. 018
Ass. [Signature]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE CONVÉNIO N°. 1091-2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT.

Processo n° SEDUC-PRO-2022/15978

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.524.051-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS- MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado por seu prefeito Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, portador do RG nº 1287678 SESP/GO e CPF nº. 307.340.371-04, brasileiro, residente e domiciliado a Rua 10, Qd. 12, Lt. 03, bairro Jardim Toledo, CEP 78.600-000, Barra do Garças-MT, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto o “*Construção de unidade Escolar e Quadra Poliesportiva Residencial Jardim dos Ipês*”, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do CONCEDENTE:

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:30734037104
Assinado de forma digital por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:30734037104
Data: 2022-12-27 12:50:09-05:00

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

1 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento N°: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>



SEEDUC/2022/12/2022

SIGA



C Mun. B. Garças
Fls 019
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEDU - Secretaria de Estado de Educação

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio;
- 3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, com ênfase nos §§ 12, 13, 14 e 15 do artigo 8º, referente ao Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**, quando necessária;
- 4- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar;
- 5- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da *Superintendência de Obras- SUOB*, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 6- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados;
- 7- Consignar no Plano Pluriannual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.
- 8- Dar ciência à Assembleia Legislativa acerca da celebração do convênio em atendimento ao artigo 116,§2º da Lei 8.666/93.
- 9- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.
- 10- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.
- 11- Notificar o convenente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras.

II – Do CONVENENTE:

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;

ADILSON GONCALVES DE ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS
MACEDO-BD/34637168
Assinado digitalmente

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

2 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento Nº: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em:
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>



SIGA

SEDEDIC/2022/120357



C Mun. B. Garças
Fls. 020
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;

3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;

4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**,

5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

- Inexecução do objeto avençado;

- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;

- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniado;

9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes;

10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:

• Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;

• Habilite-se;

• CEI da obra junto a Receita Federal;

• Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;

• Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;

ALDILSON GONÇALVES
DE
MACEDO, 3973-8037184
Assinado de forma digital por
ALDILSON GONÇALVES DE MACEDO, 3973-8037184
Data: 2022-12-29 15:09:07
Hr: 15:09:07

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

3 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento N°: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 021
Ass. [Signature]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEDU - Secretaria de Estado de Educação

- Termo de Recebimento Definitivo da obra;
 - Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);
 - Certidão de Baixa da ART/CREA-MT;
- 11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao CONCEDENTE, devendo, inclusive, gerar e enviar os relatórios de prestação de contas do convênio, além do envio formal dos documentos para conferência.
- 12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.
- 13- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.
- 14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo CONCEDENTE.
- 16- Fixar em de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;
- 17- Fornecer ao CONCEDENTE todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.
- 18- Encaminhar a CONCEDENTE cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro.
- 19- Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SEDEDU, considerados necessários para a aprovação do projeto.
- 20- Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos.

ADILSON GONCALVES
08/09/2022 10:49:07
DE
MACTEDO-307340127104
0000

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

4 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento N°: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>



SIGA

SEDEDIC2022120357



C Mun. B. Garças
Fls. 022
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

21- Apresentar o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte da concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de R\$ 9.264.038,41 (Nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trinta e oito reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 9.259.038,41 (Nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e oito reais e quarenta e um centavos), por parte do CONCEDENTE e R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por parte do CONVENENTE, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 527

PROJETO: 2792

REGIÃO: 0400

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE - 2023						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas			3.086.346,13			
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas	3.086.346,14				3.086.346,14	

CONTRAPARTIDA - 2023						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas			RS 1.000,00			
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas	RS 2.000,00				RS 2.000,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O CONVENENTE obrigatoriamente contribuirá com a contrapartida de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo CONVENENTE, deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens inóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei nº 10.835/2019).

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 76049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

5 mt.gov.br

ADILSON
GONCALVES
DE
MACEDO:3073-
4037104

Assinado de forma
digital por ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:3073-
4037104
Data: 2022-12-27
12:52:12 -0300

SEDUC/022/2022/357



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento Nº: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em:
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>

SIGA



C. Mun. B. Garças
Fls. 023
1/2 - 1a parte

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDED - Secretaria de Estado de Educação

4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

5- O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

6- O convenente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, sendo a sua movimentação realizada na Agência nº 0571-1 do Banco do Brasil Conta Corrente nº 76.730-1, conforme estabelece o Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do CONCEDENTE ou restituído ao CONCEDENTE em consonância com a Instrução de Serviço nº 001/2017 - SGCO/SATE/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O convenente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGCO/SATE/SEFAZ:

ADILSON GONCALVES, Assinante do documento digitalizado
DE: ADILSON GONCALVES DE
MACEDO
MACEDO:30734037104 Data: 2022-12-27 10:52:35 -0300

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

6 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento Nº: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>



SIGA

SEDED/C2022/120357



C Mun. B. Garcas
Fls. 024
024

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

A liberação da primeira parcela do recurso, a publicação do edital de licitação e o inicio da execução estará condicionada a apresentação de toda documentação exigida pela INC SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, inclusive Projeto Básico da Obra ou Serviço de Engenharia (ART, Licença Ambiental, Licença de Instalação, Projeto Estrutural e Instalação elétrica e hidráulica e outros), devidamente aprovados pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura, sob pena de tornar nulo o instrumento conveniado, conforme o artigo 8, §14 da Instrução Normativa CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA SUSPENSIVA

O Projeto Básico da Obra ou Serviço de Engenharia (ART, Licença Ambiental, Licença de Instalação, Projeto Estrutural e Instalação elétrica e hidráulica e outros) deverão ser apresentados no prazo **máximo de 90 (noventa) dias**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, sob pena de tornar extinto o convênio.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

Assinado digitalmente por
ADILSON GONCALVES DE
MACEDO - 30734037104
Data: 2022-12-29 15:09:07

7 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento N°: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>



SEDUC/022/20357

SIGA



C Mun. B. Garças
Fls. 025
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1- Os saldos de CONVÉNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

1- O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não disconidas deverão respeitar as determinações expostas na INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

3- Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio CONCEDENTE deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o CONVENENTE deverá:

a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

ALISON CONCALVES
DE
MACE0020734037104
Assinado de forma digital por
ALISON CONCALVES DE
MACE0020734037104
Data: 2022-12-27 08:00:00-05:00

8 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento Nº: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>



SIGA

SEEDUC/2022/12/2022



C Mun. B. Garças
Fls. 06

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEED - Secretaria de Estado de Educação

b) Encaminhar a solicitação ao CONCEDENTE através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;

c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão CONCEDENTE deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7 - O CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENENTE - HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

2-Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do CONVENENTE e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

3-A fiscalização "in loco" será realizada pelo CONCEDENTE a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subsequentes.

4- Deverá apresentar a licença ambiental ou sua dispensa, antes do início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até 10/05/2024, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á "De Ofício" quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734
037104

Assinado de forma
digital por ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
Data: 2022/12/27
13:00:49 -0300

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

9 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento N°: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>

SIGA



SEED/C/2022/12/27



C. Mun. B. Garças
Fls. 027

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETA^RIA DE ESTADO DE EDUCA^{ÇÃO}



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

CONCEDENTE, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

1-É vedado ao CONCEDENTE:

a)- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE N°001/2015.

b)-Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos de Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) ocorrência de danos ao Erário; ou
 - e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao CONVENENTE:

a)- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/GE N° 001/2015.

4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar.

5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração

6-Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

ADRISSON GONÇALVES
DE
MACEDO 350 04037-104

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

10 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento N°: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em:
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black lines of varying widths on a white background.

SIGA



C Mun. B. Garças
Fls. 028
Ass. [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEED - Secretaria de Estado de Educação

- 7-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- 8-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- 9-Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- 10-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;
- 11-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 12-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 13-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- 14-Realização de despesas com publicidade;
- 15-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos participes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- O CONCEDENTE alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no que couber.

ADILSON GONÇALVES DE MELLO
MALEDA: 307/001/2004
Assinado digitalmente
Data: 29/12/2022 15:09:07

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

11 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07;
Documento N°: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>



SEED/IC/2022/12/357

SIGA



C Mun. B. Garças
Fis. 029
Ass. *[Signature]*

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEDU - Secretaria de Estado de Educação

2 – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor, **JOÃO PAULO MARCOMINI**, Matrícula: 302727 e a senhora, **KAMYLA SOUZA BENÍCIO**, Matrícula nº 309782 ou quem vier a substitui-los (as) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1- O órgão ou entidade **CONVENENTE** que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015**.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da **INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

4- O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1- A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo **CONVENENTE** e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

Assinado de forma digital por
ADRISSON GONCALVES DE
MACEIÓ 30734037104
Data: 2022/12/27 17:54:05-03:00

SEDEDU/C202212037

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

12 mt.gov.br



Assinado com senha por **ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS** - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento N°: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETA^RIA DE ESTADO DE EDUCA^C^{AO}

C Mun. B. Garcas
Fls. 030
Ass. 0



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

1-O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da CONCEDENTE cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao resarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

ADILSON GONCALVES DE MACEIO 30734027104

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 • Cuiabá • Mato Grosso

13 mt now hr



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento N°: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em:
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>

SIGA



C Mun. B. Garças
Fls. 031
Ass. *[Signature]*

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEEDUC - Secretaria de Estado de Educação

5. Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

3. Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1-Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2022.

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação/MT

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Assinado de forma digital por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Dados: 2022-12-27 12:54:45 -03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal, de Barra do Garças/MT

TESTEMUNHAS:

RG Nº _____ SSP/ _____

RG Nº _____ SSP/ _____

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

14 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:09:07.
Documento Nº: 6205315-4785 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205315-4785>

SEEDUC/IC2022120357

SIGA

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls 032
Ass. [Signature]

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Lei Ordinária que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona e dá outras providências- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no montante de R\$ 3.086.346,13 (três milhões e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos)”. Dessa forma, inexiste óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 089, de 31 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 07 de novembro de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.11.07 09:16:30 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 110/2025.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 089/2025 DE 31 DE OUTUBRO
DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise técnica e jurídica do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 089/2025, de 31 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
2. O objetivo da proposição é autorizar a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual vigente no valor total de R\$ 7.747.506,35 (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos), destinado a suplementar dotações orçamentárias específicas.
3. O Projeto de Lei indica que o crédito será coberto por superávit decorrente de Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme previsto no art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, e detalhado no Anexo I da proposição.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

4. A proposição em análise versa sobre matéria orçamentária, especificamente sobre a abertura de crédito adicional (Crédito Especial), que se enquadra na competência legislativa do Município.
5. No tocante à iniciativa, a matéria é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município (LOM) de Barra do Garças:

Art. 76 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br
PL 089/2025

[Signature]

I - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e créditos adicionais.

6. O Projeto de Lei nº 089/2025, sendo de autoria do Poder Executivo Municipal e tratando de créditos adicionais, atende plenamente ao requisito constitucional e legal da iniciativa privativa, afastando, portanto, o vício de iniciativa.

2.2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE ORÇAMENTÁRIA

7. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece no art. 167, inciso V, a vedação de abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais) sem a devida autorização legal e sem a expressa indicação da fonte de recurso, dispondo que:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

8. A Lei Orgânica Municipal de Barra do Garças (LOM) reproduz esta vedação em seu art. 152, inciso V:

Art. 152 - São vedados:

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

9. O Projeto de Lei cumpre a exigência constitucional e legal ao buscar a autorização legislativa e, em seu art. 2º, indicar a fonte de cobertura do crédito:

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964. Oriundo de excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação.

10. A fonte de recurso apresentada (excesso de arrecadação) é prevista como recurso para abertura de créditos adicionais pelo art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br
PL 089/2025

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

11. A documentação anexa (Anexo I) apresenta o "CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" que fundamenta a estimativa de R\$ 7.747.506,35, conferindo sustentação técnica à fonte de custeio apresentada. A indicação precisa da fonte de recursos orçamentários válida a legalidade da proposta sob o aspecto financeiro e orçamentário.

2.3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

12. O Projeto de Lei observa a técnica legislativa adequada para a matéria, apresentando ementa concisa e conteúdo normativo organizado em artigos e anexo, em conformidade com o art. 1º (autorização), art. 2º (fonte de recursos) e art. 3º (vigência).

13. A ementa e o texto normativo estão claros e objetivos. A estrutura legal do Projeto está coerente com os princípios de clareza e precisão para atos normativos.

3. INFORMAÇÕES PENDENTES

14. Embora a proposição indique expressamente a fonte de cobertura (excesso de arrecadação) conforme a Lei Federal nº 4.320/1964, é necessária a verificação do cumprimento das formalidades adicionais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

- Apresentação da **Estimativa do Impacto Orçamentário-Fiscal (EIO)**, nos termos do art. 16, I, da LRF, uma vez que se trata da criação de uma nova dotação orçamentária (gasto público).
- **Declaração do ordenador de despesas** de que a criação da despesa (crédito especial) é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 16, I e II, da LRF.

15. **Solicito diligência** para que o Poder Executivo Municipal anexe a documentação comprobatória do cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. RECOMENDAÇÕES

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PL 089/2025

Página 3 de 4



16. Recomenda-se que o art. 3º do projeto, referente à cláusula de vigência, seja revisado para adequação à técnica legislativa, conforme a sugestão abaixo, substituindo "na data de sua publicação" por "na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

5. SUGESTÃO DE REDAÇÃO

17. Sugere-se a seguinte redação para o artigo de vigência e revogação:

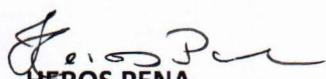
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6. CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado OPINA pela **viabilidade técnica e jurídica do projeto, condicionada à apresentação da documentação comprobatória do cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
19. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
20. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle *a posteriori*.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 7 de novembro de 2025.


HEROS PENA

Procurador Jurídico
Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral
Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 031
Barra do Garças

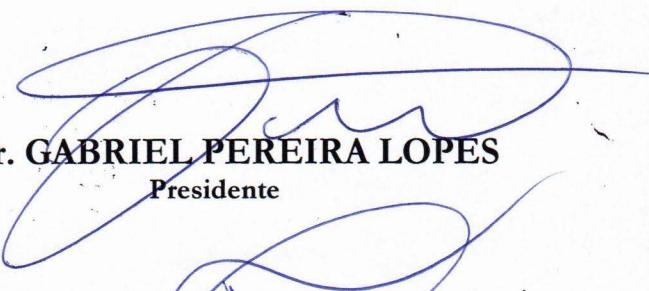
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 089/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

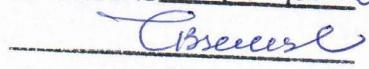
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 10/11/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças
Fls. 038
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

**Projeto de Lei n.º 089/2025
Mensagem n.º 089/2025**

APROVADO

EM SESSÃO 10/11/2025



Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 089 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial no valor que menciona e dá outras providências.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Credito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.086.346,13 (Três Milhões Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Treze Centavos)** nos elementos de despesas a serem criados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer no Orçamento da Prefeitura Municipal Barra do Garças (MT), visando adequar o Orçamento de 2025 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2025, por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação de recurso na fonte de recurso em novo elemento de despesa da LOA 2025, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças
Fls. 039
Ass. [Signature]

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 3.086.346,13 (Três Milhões Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Treze Centavos)** no seguinte projeto/atividade:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 089/2025				
Reducido Dotação Natureza	Elemento de Despesa	Valor do Crédito Especial a ser Aberto	Fonte de Recursos	LEI AUTORIZATIVA
1295	449051	R\$ 200.000,00	1.550.0000.000	Abertura de Crédito Especial
TOTAL		R\$ 12.775.631,85		

Outrossim vale lembrar que a quantia de **R\$ 3.086.346,13 (Três Milhões Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Treze Centavos)** será coberto conforme art. 2º do referido **PL nº 089/2025**, onde serão utilizados recursos após o Cálculo de Tendência de Excesso conforme Transferência da SEDUC, através do **Processo nº SEDUC-PRO-2022/15978, 6º Termo Aditivo de valor ao CONVÊNIO Nº 1091/2022**, conforme cópia em anexo.

Este valor previsto de superavit dará amparo fonte de recurso abaixo, ou seja: este valor a ser suplementado é a diferença positiva projetada até o fim do exercício de 2025, conforme está sendo a tendência mensal de arrecadação.

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor da Tendência do Excesso de Arrecadação
1701.000.000.	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado	R\$ 7.747.506,35
	TOTAL	R\$ 7.747.506,35



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças
Fls. 040
Ass. *[Signature]*

Vale lembrar que no Art. 3º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e alterado pela Lei nº 4.916/2024 e da Lei nº 4.915/2024 (LDO 2025) e da Lei nº 4.920/2024 (LOA 2025).

4 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 089/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 089/2025**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 10 de Novembro de 2025

VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator

VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 041
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 089/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Novembro de 2025.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO

EM SESSÃO 10/11/2025

Cilma Bulbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N º 089/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>Presente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 10 / 11 / 2025

Cilma Balbino de Souza
Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996